



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Quarta-feira • 6 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2770

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Parecer Jurídico Pregão Eletrônico 07/2022** - Olson Indústria e Comercio S/A

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
ESTADO DA BAHIA  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000  
CNPJ 13.894.894/0001-52

### PARECER JURÍDICO

**Impugnante:** OLSON INDÚSTRIA E COMERCIO S/A

**Pregão Eletrônico:** 07/20222

Impugnação ao Edital- Restrição ao caráter competitivo

### Breve Esborço dos Fatos

Vieram-me os presentes os autos, acerca da impugnação ao edital proposta OLSON INDÚSTRIA E COMERCIO S/A, sob a arguição de vício editalício, no item 77 do edital do Pregão Eletrônico 07/20222, consubstanciado na exigências técnicas de cadeira odontológica, com caráter restritivo, que pode ser atendido por exclusivamente um fabricante.

### Da verdade dos fatos

Efetivamente, compulsando o edital em comento, especificamente o item 77 do certame, constatamos que faz referência a modelo, marca e registro na anvisa específicos.

Nessa toada, incumbe obtemperar que é obvio ululante que existem diversos modelos e fabricantes de cadeiras odontológicas que podem atender às necessidades da administração municipal.

Neste sentido, em que pese seja plenamente licito, e inclusive recomendável, que o edital aponte as características necessárias a uma garantia de qualidade do produto, é absolutamente vedado que tais descrições façam referência ou alusão a marca/fabricante específico.

A razão de existir do processo licitatório é garantir a impessoalidade na contratação pública, ou seja, que será vencedora a melhor proposta, bem como que todos os quantos que se interessem poderão participar do certame.

*[Assinatura manuscrita]*  
36480



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
ESTADO DA BAHIA  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000  
CNPJ 13.894.894/0001-52

Com efeito, é plenamente licito exigir a habilitação jurídica e técnica dos interessados. Entrementes, não podem ser admitidas cláusulas ou condições que cerceiem abusivamente o caráter competitivo da licitação.

No caso em espeque, as exigências apontadas pela impugnante efetivamente são descabidas, demo que o edital deve ser retificado, a fim de serem retiradas as cláusulas excessivamente abusivas.

#### **DA MANIFESTAÇÃO**

Em face do exposto, entendo pela procedência da impugnação, a fim de ser retificado o edital, retirando clausulas que façam referencia a fabricante/marca/fornecedor.

Boa Nova-Bahia, 05 de Abril de 2022.

  
Lucas Santos Nunes

OAB/BA 36480